



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0466/22 - PLL Nº 240/22

Institui a Política Municipal de Combate à Desigualdade Educacional no Pós-Covid.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Desigualdade Educacional no Pós-Covid.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei tem por objetivo atender alunos da Rede Municipal de Ensino que tiveram perdas no processo de aprendizagem devido à pandemia de Covid-19 e ao distanciamento social.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – normalização da frequência escolar de todas as crianças e de todos os adolescentes;

II – promoção do acolhimento socioemocional dos estudantes e dos profissionais da educação;

III – participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e de recuperação da aprendizagem;

IV – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas no enfrentamento dos efeitos adversos da pandemia de Covid-19 na educação;

V – mapeamento dos objetivos de aprendizagem não trabalhados adequadamente no período de pandemia de Covid-19, com o reordenamento curricular; e

VI – avaliações diagnósticas para nortear o processo de recuperação da aprendizagem.

Art. 3º Para o cumprimento da Política instituída por esta Lei, o Executivo Municipal poderá:

I – instituir a participação de profissionais da educação, tais como professores das disciplinas que compõem o currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, pedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e psicomotricistas;

II – fornecer material didático elaborado com base nas necessidades apontadas pelo mapeamento dos objetivos de aprendizagem prejudicados pela pandemia de Covid-19;

III – promover a capacitação de profissionais da educação para que promovam estratégias adequadas ao processo de recuperação da aprendizagem;

IV – apoiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas, com vistas à recuperação da aprendizagem afetada pela crise sanitária;

V – monitorar a frequência dos estudantes e a busca ativa de estudantes faltosos;

VI – fomentar a participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e de recuperação da aprendizagem; e

VII – promover a premiação de escolas que apresentarem as melhores práticas educacionais no contexto da pandemia de Covid-19 e disseminar experiências de excelência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0498628** e o código CRC **86F0E4F3**.
